

Delegacia de Polícia Seccional de Franco da Rocha**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026**

(Processo Administrativo nº 20250703202)

Torna-se público que a *Delegacia de Polícia Seccional de Franco da Rocha*, por meio do *Dr. Aldo Galiano Junior, Delegado de Polícia Seccional/Ordenador de Despesa*, sediado *Rua Azevedo Soares, 228 – Centro – Franco da Rocha*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A SUBFROTA DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FRANCO DA ROCHA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS NOVOS E GENUÍNOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. |

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.* |

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte |

|

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;* |

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*
- 6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital. |

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8. |

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.* |

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico uge.francodarocho@policiacivil.sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: uge.francodarocho@policiacivil.sp.gov.br*..... |

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no sítio eletrônico na Internet: <https://compras.sp.gov.br/>*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

14.2.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.*

14.2.1.4. *Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.*

14.2.1.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

14.2.1.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;*

14.2.1.5.2. *a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);*

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. *O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.*

14.2.2.2. *O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.*

14.2.2.3. *Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual. |*

14.3. *Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.*

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: <https://www.policiacivil.sp.gov.br>

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO III – [Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável];*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.15.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.15.6. *ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;*

14.15.7. *ANEXO VII – Planilha orçamentária;*

14.15.8. *ANEXO VIII – Avaliação de Execução de Serviços;*

Franco da Rocha ,02 de abril de 2026.

Aldo Galiano Junior
Delegado de Polícia Seccional de Franco da Rocha |



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO
D E M A C R O
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FRANCO DA ROCHA
SETOR DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Delegacia de Policia Seccional de Franco da Rocha

(Processo Administrativo nº.20250703202)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A SUBFROTA DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FRANCO DA ROCHA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS NOVOS E GENUÍNOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO,

conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

VIATURAS						VALOR ESTIMADO
ORDEM	MODELO	DISTRITO	PATRIMÔNIO	PLACA	ANO	MÉDIA
1	RENAULT LOGAN	SECCIONAL	28816	DLG-0I62	2022	R\$ 12.454,00
2	CHEV./TRAILBLAZER	SECCIONAL	31510	FOJ-9J25	2023	R\$ 14.471,00
3	COBALT LS 1.4	SECCIONAL	25055	DJM-3A40	2013	R\$ 8.020,00
4	FIAT IDEIA HLX	SECCIONAL	21736	DJP-6F25	2009	R\$ 8.007,67
5	CHEVROLET SPIN	NECRIM	27343	DJP-2498	2016	R\$ 7.681,33
6	SANDERO	SECCIONAL	30406	FQY-7C12	2023	R\$ 1.666,00
7	PALIO WK TREKK 1.6	DPM CAIEIRAS	26211	DJM-4024	2014	R\$ 10.317,33
8	VW/PARATI	DPM CAIEIRAS	23650	DJL-3905	2011	R\$ 6.294,33
9	GM/SPIN	DPM CAIEIRAS	26539	FSU-5661	2015	R\$ 6.723,81
10	FIAT SIENA 1.0	SIG	21048	DJP-8907	2008	R\$ 7.432,00

Referência - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de
Mão de Obra - Licitação Versão atualizada em:
11/06/2025

11	VW/PARATI	1º DP DE CAJAMAR	22605	EEF-6874	2010	R\$ 3.179,20
12	FIAT PALIO	1º DP DE CAJAMAR	26216	DJM-9663	2014	R\$ 8.413,00
13	CHEVROLET CORSA	1º DP DE CAJAMAR	24506	DJL-3471	2012	R\$ 10.176,59
14	FIAT SIENA	1º DP DE CAIEIRAS	27635	DJP-8080	2016	R\$ 2.162,42
15	CHEVROLET SPIN	1º DP DE CAIEIRAS	27149	DJP-0224	2016	R\$ 6.388,67
16	FIAT PALIO WEEKEND	1º DP DE MAIRIPORÃ	19193	DJP-3501	2006	R\$ 8.458,00
17	PARATI	1º DP DE MAIRIPORÃ	22588	EEF-6915	2010	R\$ 4.437,60
18	CHEVROLET COBALT	GOE	25101	DJM-3A88	2013	R\$ 9.733,00
19	TRAILBLAZER LTZ	GOE	29060	EEJ-0J71	2021	R\$ 19.265,11
20	TOYOTA/HILUX	GOE	25506	DJM-3F42	2013	R\$ 14.459,33
21	RENAULT SANDERO	DISE	28442	GGN-9E74	2021	R\$ 3.215,33
22	PALIO WEEKEND	DISE	24716	DJL-8105	2012	R\$ 7.753,33
23	RENAULT SANDERO	DISE	28210	BWV-5171	2020	R\$ 4.941,67
24	CHEVROLET SPIN	DISE	27271	DJP-2331	2016	R\$ 7.087,25
25	COBALT	DISE	24979	DJM-2H96	2013	R\$ 9.658,33
26	TRAILBLAZER	SECCIONAL	25831	DJM-2604	2014	R\$ 42.050,33
27	TOYOTA/HILUX	DPM FRANCISCO MORATO	25570	DJM-2277	2013	R\$ 20.566,67

28	CORSA ST	DPM FRANCISCO MORATO	18435	CDV-7319	2003	R\$ 6.884,33
29	CORSA	DPM FRANCISCO MORATO	20779	DJP-7227	2008	R\$ 8.039,33
30	PALIO WEEKEND	DPM FRANCISCO MORATO	26212	DJM-9521	2014	R\$ 6.751,33
31	CHEVROLET SPIN	DPM FRANCISCO MORATO	26534	FFX-9807	2015	R\$ 2.195,33
32	FORD FIESTA	DPM FRANCISCO MORATO	24623	DJL-8479	2012	R\$ 11.566,00
33	CHEVROLET CLASSIC	DPM FRANCISCO MORATO	20444	DJP-5142	2007	R\$ 4.847,33
34	SANDERO	DDM FRANCISO MORATO	28151	DPP-4F61	2020	R\$ 681,00
35	CHEVROLET SPIN	DDM FRANCISO MORATO	26541	FDP-2631	2015	R\$ 9.809,33
36	CHEV/TRACKER TA LT	DDM FRANCISO MORATO	30160	GKE-3E95	2022	R\$ 22.873,25
37	RENAULT DUSTER	DDM FRANCISO MORATO	31729	SWO-8D04	2024	R\$ 888,33
38	PARATI	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	23644	DJL-3857	2011	R\$ 2.484,34
39	SPIN LS	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	29815	EZP-8I51	2022	R\$ 985,25
40	VW/PARATI	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	23649	DJL-3908	2011	R\$ 3.558,00

41	SPIN LS	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	27270	DJP-2330	2016	R\$ 4.413,97
42	RENAULT LOGAN	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	28298	DZQ-9J72	2020	R\$ 8.201,92
43	MERIVA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	22097	EEF-6A03	2010	R\$ 7.208,33
44	SIENA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	21149	DJP-9A16	2009	R\$ 4.253,48
45	FIAT SIENA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	21172	DJP-9039	2009	R\$ 10.121,67
46	CORSA CLASSIC	DPM DE FRANCO DA ROCHA	18137	CDV-7420	2003	R\$ 6.630,67
47	FIAT SIENA LX	DPM DE FRANCO DA ROCHA	21064	DJP-9D40	2009	R\$ 9.688,33
48	PARATI	DPM DE FRANCO DA ROCHA	22069	EEF-2687	2009	R\$ 6.146,67
49	CORSA SEDAN	DPM DE FRANCO DA ROCHA	23236	EEF-6I77	2011	R\$ 5.504,00
50	TOYOTA/HILUX	DPM DE FRANCO DA ROCHA	25568	DJM-4017	2013	R\$ 16.874,00
51	RENAULT SANDERO	DPM DE FRANCO DA ROCHA	28445	EJV-5H83	2021	R\$ 10.558,67
52	SANDERO	DPM DE FRANCO DA ROCHA	30618	FGW-6I82	2023	R\$ 11.022,67
						R\$ 447.200,85

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.:

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação características, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: presente no Estudo Técnico Preliminar anexo*

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:*

Materiais a serem disponibilizados

5.2. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2.1. *O quantitativo total de veículos oficiais pertencentes à frota da CONTRATANTE se encontra na tabela abaixo, totalizando 52 (cinquenta e duas) viaturas.*

ORDEM	MODELO	DISTRITO	PATRIMÔNIO	PLACA	ANO
1	RENAULT LOGAN	SECCIONAL	28816	DLG-0I62	2022
2	CHEV./TRAILBLAZER	SECCIONAL	31510	FOJ-9J25	2023
3	COBALT LS 1.4	SECCIONAL	25055	DJM-3A40	2013
4	FIAT IDEIA HLX	SECCIONAL	21736	DJP-6F25	2009
5	CHEVROLET SPIN	NECRIM	27343	DJP-2498	2016
6	SANDERO	SECCIONAL	30406	FQY-7C12	2023
7	PALIO WK TREKK 1.6	DPM CAIEIRAS	26211	DJM-4024	2014
8	VW/PARATI	DPM CAIEIRAS	23650	DJL-3905	2011
9	GM/SPIN	DPM CAIEIRAS	26539	FSU-5661	2015
10	FIAT SIENA 1.0	SIG	21048	DJP-8907	2008

11	VW/PARATI	1º DP DE CAJAMAR	22605	EEF-6874	2010
12	FIAT PALIO	1º DP DE CAJAMAR	26216	DJM-9663	2014
13	CHEVROLET CORSA	1º DP DE CAJAMAR	24506	DJL-3471	2012
14	FIAT SIENA	1º DP DE CAIEIRAS	27635	DJP-8080	2016
15	CHEVROLET SPIN	1º DP DE CAIEIRAS	27149	DJP-0224	2016
16	FIAT PALIO WEEKEND	1º DP DE MAIRIPORÃ	19193	DJP-3501	2006
17	PARATI	1º DP DE MAIRIPORÃ	22588	EEF-6915	2010
18	CHEVROLET COBALT	GOE	25101	DJM-3A88	2013
19	TRAILBLAZER LTZ	GOE	29060	EEJ-0J71	2021
20	TOYOTA/HILUX	GOE	25506	DJM-3F42	2013
21	RENAULT SANDERO	DISE	28442	GGN-9E74	2021
22	PALIO WEEKEND	DISE	24716	DJL-8105	2012
23	RENAULT SANDERO	DISE	28210	BWV-5171	2020
24	CHEVROLET SPIN	DISE	27271	DJP-2331	2016
25	COBALT	DISE	24979	DJM-2H96	2013
26	TRAILBLAZER	SECCIONAL	25831	DJM-2604	2014
27	TOYOTA/HILUX	DPM FRANCISCO MORATO	25570	DJM-2277	2013
28	CORSA ST	DPM FRANCISCO MORATO	18435	CDV-7319	2003
29	CORSA	DPM	20779	DJP-7227	2008

		FRANCISCO MORATO			
30	PALIO WEEKEND	DPM FRANCISCO MORATO	26212	DJM-9521	2014
31	CHEVROLET SPIN	DPM FRANCISCO MORATO	26534	FFX-9807	2015
32	FORD FIESTA	DPM FRANCISCO MORATO	24623	DJL-8479	2012
33	CHEVROLET CLASSIC	DPM FRANCISCO MORATO	20444	DJP-5142	2007
34	SANDERO	DDM FRANCISCO MORATO	28151	DPP-4F61	2020
35	CHEVROLET SPIN	DDM FRANCISCO MORATO	26541	FDP-2631	2015
36	CHEV/TRACKER TA LT	DDM FRANCISCO MORATO	30160	GKE-3E95	2022
37	RENAULT DUSTER	DDM FRANCISCO MORATO	31729	SWO-8D04	2024
38	PARATI	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	23644	DJL-3857	2011
39	SPIN LS	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	29815	EZP-8I51	2022
40	VW/PARATI	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	23649	DJL-3908	2011
41	SPIN LS	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	27270	DJP-2330	2016
42	RENAULT LOGAN	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	28298	DZQ-9J72	2020
43	MERIVA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	22097	EEF-6A03	2010
44	SIENA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	21149	DJP-9A16	2009
45	FIAT SIENA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	21172	DJP-9039	2009
46	CORSA CLASSIC	DPM DE FRANCO DA ROCHA	18137	CDV-7420	2003
47	FIAT SIENA LX	DPM DE	21064	DJP-9D40	2009

		FRANCO DA ROCHA			
48	PARATI	DPM DE FRANCO DA ROCHA	22069	EEF-2687	2009
49	CORSA SEDAN	DPM DE FRANCO DA ROCHA	23236	EEF-6I77	2011
50	TOYOTA/HILUX	DPM DE FRANCO DA ROCHA	25568	DJM-4017	2013
51	RENAULT SANDERO	DPM DE FRANCO DA ROCHA	28445	EJV-5H83	2021
52	SANDERO	DPM DE FRANCO DA ROCHA	30618	FGW-6I82	2023

Especificação da garantia do serviço

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços em oficina capacitada com ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículos e mão de obra especializada para efetuar as manutenções corretivas que se façam necessárias, incluindo a desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso por guinchamento, para remoções

5.5. As peças/acessórios substituídas deverão ser obrigatoriamente novas e genuínas.

5.6. A CONTRATADA deverá possuir estabelecimento localizado a uma distância máxima de até **46 (quarenta e seis) quilômetros** da sede da Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha, , considerando condições normais de tráfego.

A referida limitação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada fiscalização da execução contratual, tendo em vista que os serviços demandam acompanhamento presencial do fiscal do contrato, especialmente quanto à verificação da qualidade dos serviços executados e das peças empregadas.

A proximidade geográfica, ou tempo de deslocamento equivalente, visa garantir maior celeridade na resolução de eventuais intercorrências, bem como reduzir o tempo de indisponibilidade das viaturas, fator que impacta diretamente na continuidade das atividades institucionais.

Adicionalmente, a restrição busca atender ao princípio da economicidade, evitando custos excessivos com deslocamento e transporte dos veículos, sobretudo em situações que demandem remoção por guincho.

Ressalta-se que os parâmetros estabelecidos decorrem de critérios técnicos e operacionais da Administração, não tendo por objetivo restringir a competitividade, mas sim assegurar a eficiência da execução contratual e a adequada fiscalização dos serviços.

5.7. Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados, de forma ininterrupta no período de 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min às 12h00min, aos sábados.

5.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer à contratante números de telefone fixo e celulares para que, sempre que houver necessidade, possa ser acionada em qualquer dia da semana e hora do dia ou da noite.

- 5.9. A oficina da CONTRATADA deverá apresentar área coberta para atendimento concomitante e simultâneo de, no mínimo, quatro (04) veículos daqueles indicados pela Contratante. Em hipótese alguma será permitido que a manutenção, o estacionamento e a guarda dos veículos seja realizada em via pública.
- 5.10. Os veículos encaminhados para manutenção deverão ficar estacionados na oficina da CONTRATADA durante todo o período de execução dos serviços, em local coberto, não sendo permitido que as viaturas sejam mantidas em logradouros públicos ou expostas a intempéries.
- 5.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observados os procedimentos técnicos recomendados pelas fabricantes.
- 5.12. A CONTRATADA chegando ao local solicitado pela Contratante, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá preencher um “checklist”, informando nesse documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior, odômetro atual e quantidade de combustível no tanque e outros. Este “checklist” para ter validade deverá ser assinado pelos representantes da CONTRATADA e da Contratante e servirá para assegurar ao Setor de Subfrota da Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha, a não arcar com possíveis danos ao veículo oficial em seu transporte.
- 5.13. Após a execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar o responsável da Unidade Policial ao qual pertença o veículo para efetuar a sua entrega em até 24 horas ou no primeiro dia útil após o conserto, para que seja comunicado os responsáveis para que efetuem suas retiradas na sede da Contratada.
- 5.14. Os veículos que passaram por manutenção só serão entregues após o policial civil da unidade respectiva fazer a verificação dos trabalhos realizados e formalmente receber o serviço, e caso não esteja de acordo com o solicitado a CONTRATADA deverá tomar todas providências relacionadas à manutenção solicitada, ficando a cargo da contratada o transporte da viatura e despesas decorrentes, caso haja pane no veículo após a realização de reparos dentro do prazo de garantia dos serviços realizados.
- 5.15. É vedada à empresa CONTRATADA a realização de testes ou qualquer outro tipo de locomoção com o veículo oficial em logradouros ou vias públicas sem a presença de um policial civil devidamente autorizado pelo setor de subfrota da Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha, em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 9.543/1977.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

Dos serviços de manutenção corretiva

- 5.17. O serviço de manutenção corretiva abarca a mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos, fornecimento de peças/acessórios originais ou genuínas, produtos e materiais específicos e de qualidade a serem utilizados na execução dos serviços.
- 5.18. O serviço de manutenção corretiva consistirá em um conjunto de atividades para tornar operacional o veículo desativado ou com mau funcionamento em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.
- 5.19. Na hipótese de ineficiência ou deficiência dos itens, objetos ou equipamentos utilizados ou colocados nos veículos oficiais por ocasião da execução dos serviços, os reparos e ou prejuízos suportados pela contratante correrão por conta e risco da CONTRATADA.

Das peças

- 5.20. As peças/acessórios para substituição deverão ser novas, genuínas e originais com a garantia estabelecida pelo fabricante. As peças/acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentadas à Contratante no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, junto com as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

5.21. O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos pela CONTRATADA, após a conferência realizada pelo funcionário da CONTRATANTE, que autorizará a retirada das peças/acessórios e embalagens apresentadas. A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados em seus veículos.

5.22. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a CONTRATADA às suas expensas, estará obrigada a:

- Substituir as peças defeituosas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha;
- Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha;

5.23. Todos os serviços executados, peças/acessórios, fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

No anexo deste Termo de Referência, constam planilhas com descrição das peças / serviços que serão utilizadas na manutenção corretiva. |

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período |

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
- 6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
- 6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).
- 6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos

e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.*

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados,*

7.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*

7.1.1.3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco) dias*, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, „a”, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, que observará *o período de 30 dias*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo *de 30 (trinta) dias*, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço global*.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

- 8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate *de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples*;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.21. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação,;*

8.21.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*

Outras comprovações

8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de R\$ 447.200,85 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos Reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) *Gestão/Unidade: 0001*
- II) *Fonte de Recursos: 150010001;*
- III) *Programa de Trabalho: 180205;*
- IV) *Elemento de Despesa: 339039;*
- V) *Plano Interno: 0312;*

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Franco da Rocha, 01 de agosto de 2026.

Idenildo Luiz Oliveira

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE FRANCO DA ROCHA

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 20250703202

2. Descrição da necessidade

Os veículos relacionados que compõe a subfrota desta Seccional, em razão das características do serviço policial, são submetidos a uma utilização intensa o que acelera o desgaste de seus componentes, circunstâncias estas geradora de uma necessidade constante de reparos.

Assim, a contratação em tela tem por objetivo manter a frota em perfeitas condições de funcionamento, conservando o bem público. Ademais, justifica-se pela preocupação com a segurança dos policiais e a continuidade no desenvolvimento das atividades de polícia judiciária pelas Delegacias de Polícia desta Seccional, mantendo-se, assim, os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Impende ainda apontar que a Polícia Civil, nesta Seccional, não dispõe de oficina, ferramental, tampouco de servidores com expertise para tal mister.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECCIONAL DE FRANCO DA ROCHA	Aldo Galiano Júnior - Delegado Seccional

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A CONTRATADA deverá executar os serviços em oficina capacitada com ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículos e mão de obra especializada para efetuar as manutenções corretivas descritas no Anexo II do Termo de Referência, incluindo desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso por guinchamento, para remoções.

As peças/acessórios substituídas deverão ser obrigatoriamente .novas e genuínas

A CONTRATADA deverá possuir estabelecimento localizado a uma distância máxima de até 46 (quarenta e seis) quilômetros da sede da Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha, ou em local cujo tempo de deslocamento seja de até 01 (uma) hora, considerando condições normais de tráfego.

A referida limitação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada fiscalização da execução contratual, tendo em vista que os serviços demandam acompanhamento presencial do fiscal do contrato, especialmente quanto à verificação da qualidade dos serviços executados e das peças empregadas.

A proximidade geográfica, ou tempo de deslocamento equivalente, visa garantir maior celeridade na resolução de eventuais intercorrências, bem como reduzir o tempo de indisponibilidade das viaturas, fator que impacta diretamente na continuidade das atividades institucionais.

Adicionalmente, a restrição busca atender ao princípio da economicidade, evitando custos excessivos com deslocamento e transporte dos veículos, sobretudo em situações que demandem remoção por guincho.

Ressalta-se que os parâmetros estabelecidos decorrem de critérios técnicos e operacionais da Administração, não tendo por objetivo restringir a competitividade, mas sim assegurar a eficiência da execução contratual e a adequada fiscalização dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados, de forma ininterrupta no período de 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min às 12h00min, aos sábados.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer à contratante números de telefone fixo e celulares para que, sempre que houver necessidade, possa ser acionada em qualquer dia da semana e hora do dia ou da noite.

A oficina da CONTRATADA deverá apresentar área coberta para atendimento concomitante e simultâneo de, no mínimo, quatro (04) veículos daqueles indicados pela Contratante. Em hipótese alguma será permitido que a manutenção, o estacionamento e a guarda dos veículos seja realizada em via pública.

Os veículos encaminhados para manutenção deverão ficar estacionados na oficina da CONTRATADA durante todo o período de execução dos serviços, em local coberto, não sendo permitido que as viaturas sejam mantidas em logradouros públicos ou expostas a intempéries. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observados os procedimentos técnicos recomendados pelas fabricantes.

A CONTRATADA chegando ao local solicitado pela Contratante, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá preencher um “checklist”, informando nesse documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior, odômetro atual e quantidade de combustível no tanque e outros. Este “checklist” para ter validade deverá ser assinado pelos representantes da CONTRATADA e da Contratante e servirá para assegurar ao Setor de Subfrota da Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha, a não arcar com possíveis danos ao veículo oficial em seu transporte.

Após a execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar o responsável da Unidade Policial ao qual pertença o veículo para efetuar a sua entrega em até 24 horas ou no primeiro dia útil após o conserto, para que seja comunicado os responsáveis para que efetuem suas retiradas na sede da Contratada.

Os veículos que passaram por manutenção só serão entregues após o policial civil da unidade respectiva fazer a verificação dos trabalhos realizados e formalmente receber o serviço, e caso não esteja de acordo com o solicitado a CONTRATADA deverá tomar todas providências relacionadas à manutenção solicitada, ficando a cargo da contratada o transporte da viatura e despesas decorrentes, caso haja pane no veículo após a realização de reparos dentro do prazo de garantia dos serviços realizados.

É vedada à empresa CONTRATADA a realização de testes ou qualquer outro tipo de locomoção com o veículo oficial em logradouros ou vias públicas sem a presença de um policial civil devidamente autorizado pelo setor de subfrota da Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha, em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 9.543/1977.

A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

As especificidade da forma de execução do serviço a ser contratado serão esmiuçadas no Termo de Referência.

5. MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

6 (seis) VIATURAS DA DELEGACIA SECCIONAL (SEDE)

Rua Azevedo Soares, nº 228, bairro Centro, Franco da Rocha/SP

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DLG0162	
PATRIMÔNIO 28816	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
1	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: amortecedor susp. Traseira, atuador de embreagem, sapatas, kit de embreagem, tambor de velas, correia poli V., pastilhas, água desmineralizada, aditivo, kit barra estabilizadora, bandeja de freio, troca de óleo de freio, retifica do volante, limpeza do sistema de arrefecimento.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas FOJ9J25	
PATRIMÔNIO 31510	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
2	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Rolamento pastilha freio dianteiro e traseiro, bieleta da barra, bucha barra estabilizador dianteira e traseira, troca de óleo de câmbio, pivô inferior e superior, terminal, disco de freio, vela, limpeza bicos injetores, alinhamento, óleo de câmbio e filtro de óleo.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJM3A40	
PATRIMÔNIO 25055	

Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
3	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: bateria, fluí freio, disco de freio, pastilha de freio, terminal de direção, pivô inferior, kit de embreagem, fluí freio, jogo de velas, jogo de cabos de velas, bomba d´água, kit corrente de distribuição, aditivos de amortecedores traseiro, kit batente/coifa do amortecedor, para de amortecedor dianteiro, kit batente/coifa do amortecedor e coxim do amortecedor.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP6F25	
PATRIMÔNIO 21736	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
4	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Pivôs, te de direção, bateria, lona traseira, par de amortecedor traseiro, pastilha de freio, disco de freio, da bandeja inferior, kit de embreagem, velas de ignição, jogo de cabo de velas, bomba d´água, c homocinética roda, par de amortecedores dianteiro e kit batente amortecedor.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJM-2604	
PATRIMÔNIO 25831	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
5	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: pastilha freio dianteiro, pastilha de freio traseira, bieleta da barra estabilizadora, bucha barra estabilizadora, bucha da barra estabilizadora traseira terminal, disco de freio, calota cubo de roda, cabo de vela, óleo de freio, cambio.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas FQY7C12	
PATRIMÔNIO 30406	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
6	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: 2 Baterias Moura 60EBF.

1 (UMA) VIATURA DO NECRIM

Rua Azevedo Marques, nº 59, bairro Centro, Francisco Morato - SP

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP-2498	
PATRIMÔNIO 27343	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO

7	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: kit de c tensor correia acessórios, sensor nível, jogo de pastilhas dianteira, disco de freio, óleo de ca sapata, manopla alavanca cambio, palheta, amortecedores traseiro, amortecedor diantei amortecedor suspensão traseira, óleo de freio, cabo de freio de mão.
---	--

3 (TRÊS) VIATURAS DA DPM DE CAIEIRAS

Rua Flávio Augusto de Moraes, nº 180, bairro Centro, Caieiras – SP

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJM-4024	
PATRIMÔNIO 26211	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
8	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: bicos, cabo de velas, kit de embreagem, terminal conector de bateria, pastilhas de freio, sensor ABS, s de freio, amortecedor dianteiro, amortecedor traseiro, kit de amortecedor traseiro, kit de amorte dianteiro, axial, bandeja, bieleta, barra estabilizadora, kit escapamento completo.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJL-3905	
PATRIMÔNIO 23650	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
9	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Kit de rola roda traseira, jogo de palhetas,kit junta homocinética lado esquerdo, óleo de cambio, regular voltagem, disco de freio dianteiro, pastilha de freio dianteiro, fluido de freio, amortecedor trase batente traseiro, junta do coletor de admissão/scape, homocinética lado direito, abraçadeira.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas FSU-5661	

PATRIMÔNIO 26539	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
10	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: amortecedor nakata, kit batente amortecedor sampel, junta retífica cabeçote, rolamento dia cubo traseiro com rolamento Nakata, amortecedor traseiro, kit de embreagem com atuador luk, kit correia dentada com tensor.

1 (UMA) VIATURA DA SIG

Rua Professor Carvalho Pinto, nº 95, Bairro Fazenda Belém, Franco da Rocha - SP

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP-8907	
PATRIMÔNIO 21048	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
11	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: amortecedor dianteiros, amortecedores traseiros, kit amortecedores dianteiro, kit amortecedores traseiro, rolamentos das rodas, kit correia, óleo de câmbio.

3 (TRÊS) VIATURAS DO 1º DP DE CAJAMAR

Av. Tenente Marques, nº 1747, bairro Polvilho, Cajamar - SP

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas EEF-6874	
PATRIMÔNIO 22605	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
12	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amorte dianteiro, amortecedor traseiro, bandeja, bucha da barra estabilizadora, correção geométrica amortecedor, kit amortecedor traseiro, ponteira da homocinética e terminal de direção.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJM-9663	
PATRIMÔNIO 26216	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
13	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: anéis motor, bronzina da biela, bronzina do mancal, bomba de óleo, jogo de juntas motor retentor, óleo motor, filtro de óleo, filtro cabide, aditivo, kit corrente.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJL-3471	
PATRIMÔNIO 24506	

Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
14	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Correia de rolamento tensionador da correia, raparo do alternador, condensador do ar condicionado, amortecedores dianteiros, kit amortecedor dianteiro, amortecedores traseiros, tambores de freio traseiro, cilindro de freio traseiro, substituição, kit rolamento de roda traseira, sapatas de freio traseiro, coxins do motor, bandejas da suspensão dianteira.

2 (DUAS) VIATURAS DO 1º DP DE CAIEIRAS

Avenida Paulicéia, nº 839, Laranjeiras, Caieiras - SP

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP-8080	
PATRIMÔNIO 27635	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
15	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Reservatório de água do radiador com tampa, terminal do trambulador do câmbio e válvula termostática.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP-0224	
PATRIMÔNIO 27149	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
16	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amortecedor dianteiro, amortecedor traseiro, kit amortecedor traseiro, pivô, bieletas, term kit embreagem, kit amortecedor dianteiro.

2 (DUAS) VIATURAS DO 1º DP DE MAIRIPORÃ

Rua Odorido Pereira da Silva, nº 50, Vila Nova, Mairiporã – SP

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP-3501	
PATRIMÔNIO 19193	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
17	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amortecedores dianteiros, amortecedores traseiros, batentes dianteiros, batentes traseiros, bandejas, escapamento intermediário, escapamento traseiro, discos de freio dianteiro, discos de freio traseiro, sapata de freio dianteiro, pastilhas de freio traseiro, retífica do motor e radiador novo.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas EEF-6915	
PATRIMÔNIO 22588	

Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
18	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amortecedor dianteiro, amortecedores traseiro, kit de embreagem, bisnaga de silicone Black 598, kit junta su cabeçote, óleo de motor syntium 15w40, filtro de óleo, retentor traseiro virabrequim com f tuchos hidráulicos e retífica do cabeçote e remoção e montagem do cabeçote.

3 (TRÊS) VIATURAS DO GOE

Rua Professor Carvalho Pinto, nº 95, Bairro Fazenda Belém, Franco da Rocha - SP

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJM3A88	
PATRIMÔNIO 25101	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
19	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amortecedor traseiro, kit amortecedores dianteiros, kit amortecedores traseiros, amortecedor dianteiro, bandos discos de freio, pastilhas de freio, bomba d'água, cabo de vela, velas, kit correia comando, bomba driver, correia alternador máster, kit de embreagem, óleo de cambio, óleo de freio e aditivo radiador.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas EEJ0J71	
PATRIMÔNIO 29060	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
20	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Bateria, a bomba de água, palheta, correia, correia, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, filtro, flu freio, junta, óleo, óleo de transmissão, palheta, pivô, polia, barra axial, terminal de direção, past freio, pastilhas de freio traseira, tensor da correia dentada, retentor, vela, pivô superior e diferencial 85w140.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJM3F42	
PATRIMÔNIO 25506	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
21	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Bieleta, b barra estabilizadora, pivô inferior, discos de freios, pastilhas de freios, prisioneiros, porca roda, embreagem, atuador embreagem, óleo de câmbio, óleo de freio, velas, sapata de freio, pára-c traseiro, tambor de freio dianteiro, protetor.

5 (CINCO) VIATURAS DA DISE

Avenida Liberdade, nº 130, Centro, Franco da Rocha/SP

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas GGN9E74	

PATRIMÔNIO 28442

Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
22	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: amortecedor, kit de embreagem, atuador de embreagem, fluído de freio, óleo cambio.

DESCRIPTIVO TÉCNICO**Viatura – Placas DJL-8105****PATRIMÔNIO 24716**

Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
23	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: kit embreagem, radiador de água, caixa de direção, reservatório partida frio, sonda lambda silencioso.

DESCRIPTIVO TÉCNICO**Viatura – Placas BWV-5171****PATRIMÔNIO 28210**

Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
24	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Pastilhas de freio, reservatório, tampa do reservatório, aditivo radiador, amortecedor, kit amortecedores, correia poli, óleo de freio, coxim do motor.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP-2331	
PATRIMÔNIO 27271	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
25	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Velas, cabo de velas, amortecedores dianteiros, amortecedores traseiros, kit de amortecedores, kit amortecedores dianteiros sup,pivô.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJM2H96	
PATRIMÔNIO 24979	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
26	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: amortecedores dianteiros,kit de amortecedores dianteiros sup., bieleta Astra, rolamentos amortecedores dianteiros, cubo roda dianteira, porca da roda, disco de freio, pastilha de freio, velas, cabo de velas, coxim do motor, kit correia, amortecedores traseiros, kit amortecedores traseiro.

7 (SETE) VIATURAS DA DPM DE FRANCISCO MORATO

Rua Manoel Vila Boim, nº 210, Centro, Francisco Morato - SP

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJM-2277	
PATRIMÔNIO 25570	

Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
27	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Cabeçote, amortecedor tampa, bomba de combustível, jogo de velas, mola e válvula.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas CDV-7319	
PATRIMÔNIO 18435	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
28	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Jogo de balancim, jogo de juntas do motor s/ retentor, retentor do volante, jogo de anéis pistão d bronzina biela, bronzina do mancal, bomba de óleo, óleo do motor, filtro, kit de correia dentada.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP-7227	
PATRIMÔNIO 20779	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
29	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Braço pivô, kit amortecedores dianteiros, amortecedores dianteiros, amortecedores traseiro amortecedores traseiros, terminal de direção lado direito/esquerdo, braço oscilante,kit de embre atuador embreagem, óleo de freio.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJM-9521	
PATRIMÔNIO 26212	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
30	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: coxim do dianteiro direito, coxim inferior cambio, junta tampa de válvulas, junta cavalete de água, cebolir óleo, correia, caixa de direção, óleo ATF hidráulico, silencioso intermediário, silencioso trase amortecedor, amortecedor.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas FFX-9807	
PATRIMÔNIO 26534	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
31	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Bandeja, homocinética lado da roda, coxim do câmbio, conector, sensor de nível.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJL-8479	
PATRIMÔNIO 24623	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
32	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Coxim supl cambio, correia, selo, pastilha de freio dianteiro, óleo de motor, filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustível, bomba direção hidráulica, caixa de direção.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP-5142	
PATRIMÔNIO 20444	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
33	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Mangueira respiro, cabo de transmissão, rolamento de roda, cubo roda dianteiro, kit rolamento roda, escapamento completo, correia acessórios, disco de freio, jogo de pastilhas dianteira, braço axial e reparo trambulador..

4 (QUATRO) VIATURAS DA DDM DE FRANCISCO MORATO

Rua Gregório Gomes da Silva, nº 39, bairro Centro, Francisco Morato - SP

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DPP4F61	
PATRIMÔNIO 28151	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
34	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Jogo de pastilhas de freio discos de freio.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas FDP-2631	
PATRIMÔNIO 26541	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
35	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amortecedores dianteiros, amortecedores traseiros, kit de embreagem, bomba de água, cabos de velas, velas, amortecedor dianteiro, kit de amortecedores traseiro, válvula termostática e pastilhas de freio.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas GKE3E95	
PATRIMÔNIO 30160	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
36	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Correia de lubrificante ACD, filtro de óleo, adesivo dirko, aditivo radiador paraflu, tensor, bomba de vácuo da tampa de válvula, reservatório de água, sensor do pedal de freio, bandeja, amortecedores dianteiros, kit amortecedores, disco de freio dianteiro ventilado, pastilhas dianteiras, bateria 60A., óleo de ATF, vela de ignição e compressor ar condicionado.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas SWO8D04	
PATRIMÔNIO 31729	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
37	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes

peças: Jogo de pastilhas de freio, par de discos de freio.

8 (OITO) VIATURAS DA DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE (DIICMA)

Rua Professor Carvalho Pinto, nº 95, Bairro Fazenda Belém, Franco da Rocha - SP

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJL-3857	
PATRIMÔNIO 23644	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
38	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Aditi motor, filtro de combustível, filtro de ar, kit de embreagem cambio manual, vela de ignição, jo cabos de velas resistivo, rolamento roda dianteira lado esquerdo, rolamento roda dianteira lado direito, mangueira abastecimento tanqu combustível, kit corrente de distribuição.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas EZP8I51	
PATRIMÔNIO 29815	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
39	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: filtro de combustível, jogo cabos de velas resistivo, vela de ignição e protetor carter.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJL-3908	
PATRIMÔNIO 23649	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
40	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amorteced dianteiros e traseiros, kit amortecedores, rolamento da roda, kit correia, óleo de cambio.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP-2330	
PATRIMÔNIO 27270	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
41	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amorte dianteiro esquerdo, amortecedor dianteiro direito, amortecedores traseiros, kit amortece dianteiros e traseiros, bieleta suspensão dianteira, caixa de direção, pastilhas freio dianteira, j sapata freio traseiro, discos de freio dianteiro, tambor de freio, válvula termostática, tensionador correia dentada, correia dentada, correia do alternador, bomba d'água e aditivo para radiador.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DZQ9J72	
PATRIMÔNIO 28298	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO

42	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Filtrador de combustível, amortecedores dianteiros, kit amortecedores dianteiros, amortecedores traseiros, kit amortecedores traseiros, correia dentada, mangueiras do tanque de combustível, rolamento dianteiro, velas, cabo de velas, kit de embreagem e filtro de ar.
----	--

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas EEF6A03	
PATRIMÔNIO 22097	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
43	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amortecedor dianteiro, kit do amortecedor dianteiro, amortecedor traseiro, kit do amortecedor traseiro, embreagem, fluido de freio dot 4, cabo de velas, jogo de velas, kit de correia dentada, pastilha de freio dianteiro, jogo de discos de freio dianteiro, jogo de tambor de freio traseiro, jogo de lona do freio traseiro, cilindro de freio traseiro, bandeja dianteira.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP9A16	
PATRIMÔNIO 21149	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
44	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Correia de mangueiras do tanque de combustível, rolamentos dianteiros, cubo das rodas, amortecedores dianteiros, amortecedores traseiros, velas, cabos de velas, kit de embreagem, filtro de ar, filtro de combustível, kit amortecedores dianteiros, kit amortecedores traseiros, bandejas lado direito e esquerdo com barra e pivô.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJP-9039	
PATRIMÔNIO 21172	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
45	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Vira braço, anéis do motor, bronzina da biela, bronzina do mancal, bomba de óleo, aditivo do radiador, kit de jogo de juntas motor – sem retentor, óleo do motor, filtro de óleo, filtro de ar, kit de embreagem, atuador embreagem, cilindro de embreagem, bomba d'água e correia poly V.

7 (SETE) VIATURAS DA DPM DE FRANCO DA ROCHA

Estrada do Governo, nº 185, Franco da Rocha - SP

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas CDV-7420	

PATRIMÔNIO 18137

Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
46	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amortecedores traseiros, amortecedores dianteiros, kit amortecedores dianteiros com coxim, kit amortecedores traseiros, kit correia, bomba d'água, disco de freio, pastilhas de freio, bandeja, terminais, mangueira, válvula termostática, correia.

DESCRIPTIVO TÉCNICO**Viatura – Placas DJP9D40****PATRIMÔNIO 21064**

Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
47	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Filtro de óleo, cabo de velas, kit correia, correia, óleo de freio, pastilhas de freio, discos de freio, amortecedores dianteiros, amortecedores traseiros, tambor de freios, kit de amortecedores dianteiros e traseiros, coxim motor, bandeja, trizeta, bomba d'água e válvula termostática.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas EEF-2687	
PATRIMÔNIO 22069	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
48	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: amortecedores traseiros, amortecedores dianteiros, kit amortecedores traseiros, kit amortecedores dianteiros, kit correia, bomba d'água, disco freio, jogo de pastilhas dianteira, terminal de direção, mangueira, válvula termostática e correia e acessórios.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas EEF6177	
PATRIMÔNIO 23236	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
49	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Kit amortecedores traseiro, kit amortecedor dianteiro, amortecedores dianteiros, amortecedores traseiros, kit correia, bomba d'água, disco de freio, pastilhas de freio, bandeja inferior, terminal direção, mangueira, correia e acessórios, válvula termostática.

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas DJM-4017	
PATRIMÔNIO 25568	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO

50	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amortecedores dianteiros, amortecedores traseiros, kit amortecedores dianteiros, kit amortecedores traseiros, correia dentada, bomba d'água, disco de freio, jogo de pastilhas dianteira, bandeja, terminal de direção, mangueira radiador, válvula termostática, correia alternador máster, rolamento cardan.
----	---

DESCRITIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas EJV5H83	
PATRIMÔNIO 28445	
Nº	DESCRITIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
51	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amortecedor traseiro, amortecedor dianteiro, kit amortecedor dianteiro, kit amortecedor traseiro, kit corrente água, disco de freio, jogo de pastilhas dianteira, bandeja inferior, terminal de direção, mangueira, válvula termostática, correia.

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Viatura – Placas FGW6I82	
PATRIMÔNIO 30618	
Nº	DESCRIPTIVO UNITÁRIO DO PEDIDO
52	Serviço de manutenção corretiva de veículo com a substituição das seguintes peças: Amorte dianteiro, amortecedores traseiro, kit amortecedor dianteiro, kit amortecedores traseiro, kit C bomba d'água, disco de freio, jogo de pastilhas dianteira, bandeja, terminal de direção, mangueira, correia e válvula termostática.

6. Levantamento de Mercado

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Ressalto que a contratação de empresas para o fornecimento dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

O preço estimado da contratação foi obtido através de quadro comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa de mercado, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média de três orçamentos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

7. Descrição da solução como um todo

Este instrumento visa a contratação de serviços para suprir a necessidade da manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais, de veículos indispensáveis para a atividade policial.

Exige-se da contratada o envolvimento de profissionais qualificados, fornecimento de peças de reposição originais, utilização de instrumentos de trabalhos adequados e que cumpram todas as exigências de cada item deste pregão. O objeto desta licitação refere-se à manutenção corretiva, destinando-se a restabelecer os veículos ao seu perfeito estado, mediante a substituição de peças que se apresentam danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânico e elétricos, indispensáveis ao restabelecimento das condições do material para que as unidades subordinadas a Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha continuem com suas atividades orgânicas e administrativas.

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, se refere a Contratação de Serviços de Manutenção de Viaturas com fornecimento de peças.

O prazo para execução dos serviços deverá ser rigorosamente respeitado, para que não seja necessário a abertura de processos administrativos para possíveis punições à empresa.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada se encontra presente nos anexos I e II do Termo de Referência, tratando-se de 52 (cinquenta e duas) viaturas.

Oportuno indicar que a estimativa apresentada foi fruto de minudente trabalho de levantamento realizada pela subfrota desta Seccional em conjunto com as unidades subordinadas, levando em consideração os processos de contratação de serviço de manutenção de viaturas formalizados nos últimos exercícios financeiros, de forma a se chegar nas viaturas e serviços que realmente precisam ser realizados.

VIATURAS						VALOR ESTIMADO
ORDEM	MODELO	DISTRITO	PATRIMÔNIO	PLACA	ANO	MÉDIA
1	RENAULT LOGAN	SECCIONAL	28816	DLG-0I62	2022	R\$ 12.454,00
2	CHEV./TRAILBLAZER	SECCIONAL	31510	FOJ-9J25	2023	R\$ 14.471,00
3	COBALT LS 1.4	SECCIONAL	25055	DJM-3A40	2013	R\$ 8.020,00
4	FIAT IDEIA HLX	SECCIONAL	21736	DJP-6F25	2009	R\$ 8.007,67
5	CHEVROLET SPIN	NECRIM	27343	DJP-2498	2016	R\$ 7.681,33
6	SANDERO	SECCIONAL	30406	FQY-7C12	2023	R\$ 1.666,00
7	PALIO WK TREKK 1.6	DPM CAIEIRAS	26211	DJM-4024	2014	R\$ 10.317,33

8	VW/PARATI	DPM CAIEIRAS	23650	DJL-3905	2011	R\$ 6.294,33
9	GM/SPIN	DPM CAIEIRAS	26539	FSU-5661	2015	R\$ 6.723,81
10	FIAT SIENA 1.0	SIG	21048	DJP-8907	2008	R\$ 7.432,00
11	VW/PARATI	1º DP DE CAJAMAR	22605	EEF-6874	2010	R\$ 3.179,20
12	FIAT PALIO	1º DP DE CAJAMAR	26216	DJM-9663	2014	R\$ 8.413,00
13	CHEVROLET CORSA	1º DP DE CAJAMAR	24506	DJL-3471	2012	R\$ 10.176,59
14	FIAT SIENA	1º DP DE CAIEIRAS	27635	DJP-8080	2016	R\$ 2.162,42
15	CHEVROLET SPIN	1º DP DE CAIEIRAS	27149	DJP-0224	2016	R\$ 6.388,67
16	FIAT PALIO WEEKEND	1º DP DE MAIRIPORÃ	19193	DJP-3501	2006	R\$ 8.458,00

17	PARATI	1º DP DE MAIRIPORÃ	22588	EEF-6915	2010	R\$ 4.437,60
18	CHEVROLET COBALT	GOE	25101	DJM-3A88	2013	R\$ 9.733,00
19	TRAILBLAZER LTZ	GOE	29060	EEJ-0J71	2021	R\$ 19.265,11
20	TOYOTA/HILUX	GOE	25506	DJM-3F42	2013	R\$ 14.459,33
21	RENAULT SANDERO	DISE	28442	GGN-9E74	2021	R\$ 3.215,33
22	PALIO WEEKEND	DISE	24716	DJL-8105	2012	R\$ 7.753,33
23	RENAULT SANDERO	DISE	28210	BWV-5171	2020	R\$ 4.941,67
24	CHEVROLET SPIN	DISE	27271	DJP-2331	2016	R\$ 7.087,25
25	COBALT	DISE	24979	DJM-2H96	2013	R\$ 9.658,33
26	TRAILBLAZER	SECCIONAL	25831	DJM-2604	2014	R\$ 42.050,33

27	TOYOTA/HILUX	DPM FRANCISCO MORATO	25570	DJM-2277	2013	R\$ 20.566,67
28	CORSA ST	DPM FRANCISCO MORATO	18435	CDV-7319	2003	R\$ 6.884,33
29	CORSA	DPM FRANCISCO MORATO	20779	DJP-7227	2008	R\$ 8.039,33
30	PALIO WEEKEND	DPM FRANCISCO MORATO	26212	DJM-9521	2014	R\$ 6.751,33
31	CHEVROLET SPIN	DPM FRANCISCO MORATO	26534	FFX-9807	2015	R\$ 2.195,33
32	FORD FIESTA	DPM FRANCISCO MORATO	24623	DJL-8479	2012	R\$ 11.566,00
33	CHEVROLET CLASSIC	DPM FRANCISCO MORATO	20444	DJP-5142	2007	R\$ 4.847,33

34	SANDERO	DDM FRANCISO MORATO	28151	DPP-4F61	2020	R\$ 681,00
35	CHEVROLET SPIN	DDM FRANCISO MORATO	26541	FDP-2631	2015	R\$ 9.809,33
36	CHEV/TRACKER TA LT	DDM FRANCISO MORATO	30160	GKE-3E95	2022	R\$ 22.873,25
37	RENAULT DUSTER	DDM FRANCISO MORATO	31729	SWO-8D04	2024	R\$ 888,33
38	PARATI	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	23644	DJL-3857	2011	R\$ 2.484,34
39	SPIN LS	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	29815	EZP-8I51	2022	R\$ 985,25
40	VW/PARATI	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	23649	DJL-3908	2011	R\$ 3.558,00
41	SPIN LS	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	27270	DJP-2330	2016	R\$ 4.413,97
42	RENAULT LOGAN	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	28298	DZQ-9J72	2020	R\$ 8.201,92

43	MERIVA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	22097	EEF-6A03	2010	R\$ 7.208,33
44	SIENA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	21149	DJP-9A16	2009	R\$ 4.253,48
45	FIAT SIENA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	21172	DJP-9039	2009	R\$ 10.121,67
46	CORSA CLASSIC	DPM DE FRANCO DA ROCHA	18137	CDV-7420	2003	R\$ 6.630,67
47	FIAT SIENA LX	DPM DE FRANCO DA ROCHA	21064	DJP-9D40	2009	R\$ 9.688,33
48	PARATI	DPM DE FRANCO DA ROCHA	22069	EEF-2687	2009	R\$ 6.146,67
49	CORSA SEDAN	DPM DE FRANCO DA ROCHA	23236	EEF-6I77	2011	R\$ 5.504,00

50	TOYOTA/HILUX	DPM DE FRANCO DA ROCHA	25568	DJM-4017	2013	R\$ 16.874,00
51	RENAULT SANDERO	DPM DE FRANCO DA ROCHA	28445	EJV-5H83	2021	R\$ 10.558,67
52	SANDERO	DPM DE FRANCO DA ROCHA	30618	FGW-6I82	2023	R\$ 11.022,67
						R\$ 447.200,85

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 447.200,85

A estimativa do valor da contratação, considerando-se uma contratação da manutenção de 52 (cinquenta e dois) viaturas é de R\$ 447.200,85 (quatrocentos e quarenta e sete mil. duzentos reais e oitanta e cinco centavos), de acordo com o que consta da Pesquisa de Preços (Orçamentos) anexos a este procedimento, conforme faculta o inciso V do artigo 5º do Decreto 68.017/2023.

O valor estimado da contratação foi obtido a partir de pesquisas realizadas no mercado local, mediante a obtenção de orçamentos junto a oficinas mecânicas, observando-se estritamente as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto Estadual 67.888/2023, que transcrevo:

Artigo 3º - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram ainda observadas as diretrizes estabelecidas no 4º do artigo 3º do referido Decreto, de forma que o valor estimado da contratação é contemporâneo e reflete a realidade do mercado em que se dará a futura contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá Parcelamento da Contratação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica para o caso em tela.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Presenete no Plano de contratação anual de 2025.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação de serviço de manutenção corretiva das viaturas pertencentes à frota desta Seccional, pretende-se manter tem por objetivo manter a frota em perfeitas condições de funcionamento, conservando o bem público.

Busca-se, também, garantir a continuidade no desenvolvimento das atividades de polícia judiciária pelas Delegacias de Polícia desta Seccional, mantendo-se, assim, os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

14. Providências a serem Adotadas

Planejamento e alinhamento com a empresa vencedora, para que o serviço seja entregue no prazo.

Haja vista que o serviço será prestado nas dependências da empresa contratada, não há adaptações no ambiente do órgão a serem realizadas, tampouco a obtenção de licenças e/ou autorizações, somente aquelas inerentes ao exercício da atividade da contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais, ficara a empresa vencedora, será integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de suas atividades, respondendo civil, administrativa e criminalmente, nos termos da legislação ambiental vigente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da necessidade de manter em condições segura os veiculos e preservar o patrimonio público.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANA DAS NEVES FARIAS

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 02/04/2026 às 12:34:53.

ALDO GALIANO JUNIOR

Autoridade competente



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO
D E M A C R O
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FRANCO DA ROCHA
SETOR DE FINANÇAS

Delegacia de Policia Seccional de Franco da Rocha

(Processo Administrativo nº **20250703203**.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **03/2025**, CELEBRADO
ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA DELEGACIA DE POLICIA SECCIONAL DE FRANCO DA
ROCHA E [.....]

O Estado de São Paulo por intermédio da Delegacia de Policia Seccional de Franco da Rocha, com sede na Rua Azevedo Soares, 228 – centro – Franco da Rocha/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.236.548/0039-69, neste ato representada pelo Dr. Aldo Galiano Junior, Delegado de Policia Seccional de Franco da Rocha/Ordenador de Despesas, nomeado pela **Portaria** nº **1468**, de **03 de maio** de **2024**, publicado(a) no DOE de **03 de maio** de **2024**, portador da identificação nº **4.283.927**, inscrito no CPF sob o nº **838.306.858-15**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) [.....], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [.....], sediado(a) na [.....], doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por [.....] (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **20250703203** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 90017/2025** mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A SUBFROTA DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FRANCO DA ROCHA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS NOVOS E GENUÍNOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA** conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Ordem	Descrição	Valor
01	SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A SUBFROTA DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FRANCO DA ROCHA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS NOVOS E GENUÍNOS	

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empregada por preço global*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do início do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização. |*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato. |

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual. |*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....) |*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.*

7.2. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. *Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.*

7.3.1. *Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.*

7.4. *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

7.5. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

7.6. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.*

7.7. *Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

7.8. *Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.*

7.8.1. *A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*

7.9. *Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:*

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.9.2. *Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.*

7.9.3. *Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

7.9.4. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.*

7.10. *Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.*

7.11. *Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*

7.12. *Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.*

7.13. *Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.*

7.14. *O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.*

7.15. *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado*

proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.]

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dia* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes. |

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.21.1. Retirar e entregar o objeto desta licitação no endereço da unidade policial a que pertence a viatura, conforme indicado no Anexo I, mediante autorização prévia da administração contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro e transporte, não sendo permitida à contratada transitar com o veículo em via pública, exceto por guincho, para a execução do serviço, no trajeto da Delegacia indicado no Anexo I até a própria oficina e, por sua vez, da oficina para a Delegacia indicada no Anexo I após concluído os serviços. A viatura deverá estar identificada com adesivo de "Manutenção", sendo a CONTRATADA responsável pelos cuidados e eventuais danos causados à viatura, incluindo, quando do transporte do bem. Em nenhuma hipótese o veículo oficial poderá ser mantido em logradouros públicos, sendo vedado qualquer deslocamento, inclusive para testes, sem a presença de um policial civil. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até [...] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) *[Multa Moratória de 0,2.% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*
- (2) *Multa Moratória de 0,3.% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,4% (quatro décimo por cento),*

pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 20.% a 30.% do valor do Contrato.*

(4) *Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% a 30 % do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 20.% a 30.% do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.*

(7) *Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.*

(8) *Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 20.% a 30.% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021). |

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) |

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 001

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 180205

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: 0312

VI. Nota de Empenho:

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- |



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

(timbre da empresa)

Ordem	Descrição	Valor
01	SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A SUBFROTA DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FRANCO DA ROCHA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS NOVOS E GENUÍNOS	

Validade de 6 meses.

CNPJ:

Endereço:

Dados Bancário

Banco do Brasil

Agencia

Conta Corrente

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e*

b) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.*

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VII**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

VIATURAS						VALOR ESTIMADO
ORDEM	MODELO	DISTRITO	PATRIMÔNIO	PLACA	ANO	MÉDIA
1	RENAULT LOGAN	SECCIONAL	28816	DLG-0162	2022	R\$ 12.454,00
2	CHEV./TRAILBLAZER	SECCIONAL	31510	FOJ-9J25	2023	R\$ 14.471,00
3	COBALT LS 1.4	SECCIONAL	25055	DJM-3A40	2013	R\$ 8.020,00
4	FIAT IDEIA HLX	SECCIONAL	21736	DJP-6F25	2009	R\$ 8.007,67
5	CHEVROLET SPIN	NECRIM	27343	DJP-2498	2016	R\$ 7.681,33
6	SANDERO	SECCIONAL	30406	FQY-7C12	2023	R\$ 1.666,00
7	PALIO WK TREKK 1.6	DPM CAIEIRAS	26211	DJM-4024	2014	R\$ 10.317,33
8	VW/PARATI	DPM CAIEIRAS	23650	DJL-3905	2011	R\$ 6.294,33
9	GM/SPIN	DPM CAIEIRAS	26539	FSU-5661	2015	R\$ 6.723,81
10	FIAT SIENA 1.0	SIG	21048	DJP-8907	2008	R\$ 7.432,00
11	VW/PARATI	1º DP DE CAJAMAR	22605	EEF-6874	2010	R\$ 3.179,20
12	FIAT PALIO	1º DP DE CAJAMAR	26216	DJM-9663	2014	R\$ 8.413,00
13	CHEVROLET CORSA	1º DP DE CAJAMAR	24506	DJL-3471	2012	R\$ 10.176,59
14	FIAT SIENA	1º DP DE CAIEIRAS	27635	DJP-8080	2016	R\$ 2.162,42
15	CHEVROLET SPIN	1º DP DE CAIEIRAS	27149	DJP-0224	2016	R\$ 6.388,67

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

16	FIAT PALIO WEEKEND	1º DP DE MAIRIPORÃ	19193	DJP-3501	2006	R\$ 8.458,00
17	PARATI	1º DP DE MAIRIPORÃ	22588	EEF-6915	2010	R\$ 4.437,60
18	CHEVROLET COBALT	GOE	25101	DJM-3A88	2013	R\$ 9.733,00
19	TRAILBLAZER LTZ	GOE	29060	EEJ-0J71	2021	R\$ 19.265,11
20	TOYOTA/HILUX	GOE	25506	DJM-3F42	2013	R\$ 14.459,33
21	RENAULT SANDERO	DISE	28442	GGN-9E74	2021	R\$ 3.215,33
22	PALIO WEEKEND	DISE	24716	DJL-8105	2012	R\$ 7.753,33
23	RENAULT SANDERO	DISE	28210	BWV-5171	2020	R\$ 4.941,67
24	CHEVROLET SPIN	DISE	27271	DJP-2331	2016	R\$ 7.087,25
25	COBALT	DISE	24979	DJM-2H96	2013	R\$ 9.658,33
26	TRAILBLAZER	SECCIONAL	25831	DJM-2604	2014	R\$ 42.050,33
27	TOYOTA/HILUX	DPM FRANCISCO MORATO	25570	DJM-2277	2013	R\$ 20.566,67

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

28	CORSA ST	DPM FRANCISCO MORATO	18435	CDV-7319	2003	R\$ 6.884,33
29	CORSA	DPM FRANCISCO MORATO	20779	DJP-7227	2008	R\$ 8.039,33
30	PALIO WEEKEND	DPM FRANCISCO MORATO	26212	DJM-9521	2014	R\$ 6.751,33
31	CHEVROLET SPIN	DPM FRANCISCO MORATO	26534	FFX-9807	2015	R\$ 2.195,33
32	FORD FIESTA	DPM FRANCISCO MORATO	24623	DJL-8479	2012	R\$ 11.566,00
33	CHEVROLET CLASSIC	DPM FRANCISCO MORATO	20444	DJP-5142	2007	R\$ 4.847,33
34	SANDERO	DDM FRANCISO MORATO	28151	DPP-4F61	2020	R\$ 681,00
35	CHEVROLET SPIN	DDM FRANCISO MORATO	26541	FDP-2631	2015	R\$ 9.809,33
36	CHEV/TRACKER TA LT	DDM FRANCISO MORATO	30160	GKE-3E95	2022	R\$ 22.873,25
37	RENAULT DUSTER	DDM FRANCISO MORATO	31729	SWO-8D04	2024	R\$ 888,33
38	PARATI	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	23644	DJL-3857	2011	R\$ 2.484,34
39	SPIN LS	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	29815	EZP-8I51	2022	R\$ 985,25
40	VW/PARATI	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	23649	DJL-3908	2011	R\$ 3.558,00

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

41	SPIN LS	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	27270	DJP-2330	2016	R\$ 4.413,97
42	RENAULT LOGAN	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	28298	DZQ-9J72	2020	R\$ 8.201,92
43	MERIVA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	22097	EEF-6A03	2010	R\$ 7.208,33
44	SIENA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	21149	DJP-9A16	2009	R\$ 4.253,48
45	FIAT SIENA	DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE	21172	DJP-9039	2009	R\$ 10.121,67
46	CORSA CLASSIC	DPM DE FRANCO DA ROCHA	18137	CDV-7420	2003	R\$ 6.630,67
47	FIAT SIENA LX	DPM DE FRANCO DA ROCHA	21064	DJP-9D40	2009	R\$ 9.688,33
48	PARATI	DPM DE FRANCO DA ROCHA	22069	EEF-2687	2009	R\$ 6.146,67
49	CORSA SEDAN	DPM DE FRANCO DA ROCHA	23236	EEF-6I77	2011	R\$ 5.504,00
50	TOYOTA/HILUX	DPM DE FRANCO DA ROCHA	25568	DJM-4017	2013	R\$ 16.874,00
51	RENAULT SANDERO	DPM DE FRANCO DA ROCHA	28445	EJV-5H83	2021	R\$ 10.558,67
52	SANDERO	DPM DE FRANCO DA ROCHA	30618	FGW-6I82	2023	R\$ 11.022,67
						R\$ 447.200,85

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins de comprovação de realização de serviço, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, prestou o serviço conforme a descrição contida no projeto básico do Edital/Pregão Eletrônico nº 90001/2026, nos prazos estipulados.

DADOS DO SERVIÇO

1 – Dados Legais

1.1 – Pregão Eletrônico nº Objeto do Contrato: Manutenção corretiva com troca de peças das viaturas pertencentes a esta unidade policial, conforme relação abaixo:

VIATURAS				
VIATURAS Marca/Modelo	Distrito	Patrimônio	Placa	Ano

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A empresa, neste, referida prestou o serviço a contento da _____, atendendo ao solicitado por esta, sem que houvesse problemas e transtorno.

INVESTIGADOR CHEFE

RECIBO DE RETIRADA DE VIATURA (S)

REFERÊNCIA PROCESSO:

INTERESSADO: *DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FRANCO DA ROCHA*

ASSUNTO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIATURAS DA DELEGACIA DE POLÍCIA E UNIDADES SUBORDINADAS.*

Eu _____, portador do RG.
nº: _____, representante da empresa
_____, declaro que recebi nesta data as viaturas abaixo
elencadas para prestação do serviço de manutenção corretiva, conforme
Pregão Eletrônico nº 90001/2026.

VIATURAS				
VIATURAS Marca/Modelo	Distrito	Patrimônio	Placa	KM

Local _____, data _____ de 2020.

Carimbo e Assinatura